



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da ASAM – Associação para Ajuda Mútua, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASAM – Associação para Ajuda Mútua.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Julho de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Dezembro de 2008, foi atribuída à Matias Luís Langa, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3097L, válida até 1 de Dezembro de 2010, para ouro, turmalina e minerais associados no distrito de Macossa, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 25' 30,00"	33° 30' 0,00"
2	18° 25' 30,00"	33° 36' 45,00"
3	18° 30' 45,00"	33° 36' 45,00"
4	18° 30' 45,00"	33° 30' 0,00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 16 de Janeiro de 2009.
— O Director Nacional Adjunto, *Obete Matine*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ASAM – Associação para Ajuda Mútua

CAPÍTULO I

Da designação, duração, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e duração

A ASAM – Associação para Ajuda Mútua é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

A ASAM goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede da ASAM é na cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ASAM poderá criar núcleos noutras zonas do país quando assim se justifique.

ARTIGO QUARTO

Fins

Um) A ASAM tem por objectivo prestar assistência social aos associados nas situações infortunisticas.

Dois) Nos termos dos presentes estatutos, as situações infortunisticas compreendem a lutuosa, doença e calamidade.

Três) Por calamidade entende-se todo e qualquer flagelo que possa atingir o associado, nomeadamente destruição da casa por incêndio involuntário ou fenómenos naturais, privação dos bens essenciais por roubo ou furto.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Dimensão e condições de admissibilidade

Um) A ASAM é constituída por um número ilimitado de pessoas, independentemente do credo, etnia ou cor, filiação partidária, naturalidade ou local de domicílio.

Dois) É condição para ser membro da ASAM aceitar os presentes estatutos e prosseguir os seus objectivos.

Três) O membro da ASAM é uma família ou um singular.

Parágrafo único. O membro-família é constituído por dois indivíduos de sexo oposto vivendo debaixo do mesmo tecto em comunhão de vida.

ARTIGO QUINTO

Admissão para membro

O processo de admissão não carece de formalidade especial, bastando apresentação pessoal na Assembleia Geral e pagamento da jóia. No entanto, quando razões objectivas aconselharem, poderá a Assembleia Geral deliberar um processo específico de admissão dos membros.

ARTIGO SEXTO

Direitos e deveres

Um) São direitos do membro da ASAM:

a) Participar nas sessões e actividades da associação;

- b) Pronunciar-se sobre as actividades da associação;
- c) Votar;
- d) Eleger e candidatar-se a eleição para cargos de Direcção;
- e) Solicitar quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Renunciar a qualidade de membro da associação;
- g) Fazer propostas sobre as actividades e funcionamento da associação;
- h) Propor a alteração dos estatutos da associação;
- i) Pedir demissão dos cargos de Direcção.

Dois) Constituem deveres do membro da ASAM:

- a) Respeitar e observar os estatutos;
- b) Pagar a jóia e quotas mensais;
- c) Participar nas sessões da associação;
- d) Abster-se de condutas que desprestigiem a associação;
- e) Divulgar as acções da associação;
- f) Velar pelos interesses morais e patrimoniais da associação;
- g) Executar pontual e eficientemente as tarefas cometidas no âmbito do programa da associação;
- h) Aceitar cargos de Direcção para os quais for eleito.

ARTIGO SÉTIMO

Disciplina e sanções

Um) Da qualidade de membro da ASAM decorrem o dever de fidelidade aos princípios da associação e a obrigatoriedade de trabalhar com empenho, dedicação e zelo nos termos dos seus estatutos.

Dois) O membro que, por acto ou omissão voluntários, agir em violação dos estatutos da ASAM sujeita-se, consoante a gravidade do facto, às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação da pena prevista na alínea d) será precedida de um processo disciplinar

ARTIGO OITAVO

Efeitos da suspensão e saída do membro

Um) O membro suspenso nos termos da alínea c) do número dois do artigo anterior, deixará de participar por um período de noventa dias nas actividades da associação sem prejuízo do pagamento integral das prestações que lhe advêm dos estatutos.

Dois) O membro que por qualquer forma deixe de pertencer à ASAM perde o direito de reembolso do valor da jóia e quotas pagas e o direito ao património social.

Três) Salvo se a expulsão resultar de uma infracção relacionada com traição à associação, a seu pedido e sob deliberação favorável da Assembleia Geral, o membro expulso poderá ser readmitido volvidos dois anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da ASAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Secretariado;
- e) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Do presidente

ARTIGO DÉCIMO

Presidente

O presidente da ASAM tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral e Direcção;
- b) Representar a ASAM em actos oficiais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano até ao último dia do terceiro mês posterior ao termo do exercício, na sede da associação ou outro local que a Assembleia Geral deliberar, para aprovação do relatório e balanço, eleição dos titulares dos órgãos sociais, se for caso disso.

Parágrafo único. Se a Direcção não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer associado pode efectuar a convocação.

Três) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário, a requerimento da Direcção, Secretariado, Conselho Fiscal ou a pedido de, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.

Quatro) A convocatória e a entrega da ordem de trabalhos e principal documentação será pessoal com uma antecedência de trinta dias, sem prejuízo, no caso daquela, do recurso ao jornal de maior circulação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum, voto e deliberação

Um) Quando da primeira convocatória não resultar um quórum de mais de metade dos membros, proceder-se-á imediatamente a uma segunda convocatória, sendo, neste caso, a sessão realizada com o número de membros presentes.

Dois) A cada membro, nas sessões da Assembleia Geral, corresponde um só voto.

Três) No caso do membro-família o voto na Assembleia Geral é extensível aos dois co-membros.

Quatro) Para efeitos de controlo do quórum na Assembleia Geral será tomado como base o número de membros efectivamente correspondente ao universo de jóias realizadas.

Cinco) O associado não pode votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendentes.

Seis) Salvo no caso do parágrafo seguinte, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Parágrafo único. As deliberações sobre alterações dos estatutos requer o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Atribuições da Assembleia Geral

São atribuições da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar o plano e o programa anual da Direcção;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual da Direcção;
- d) Aprovar o regulamento da ASAM;
- e) Apreciar e deliberar as propostas de alteração dos estatutos;
- f) Sancionar as propostas de suspensão e expulsão do membro;
- g) Pronunciar-se e deliberar sobre outros assuntos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.

SECÇÃO III

Do secretariado

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Secretariado

Um) A composição do Secretariado é a seguinte:

- a) Secretário-geral;
- b) Secretário para administração e finanças;
- c) Secretário para as relações;
- d) Secretário para assuntos sociais e religiosos;
- e) Secretário para assuntos económicos.

Dois) Ao Secretariado compete:

- a) Elaborar planos anuais;
- b) Elaborar o balanço de contas e o relatório anual;
- c) Executar os planos e os programas;
- d) Proceder a angariação e administração dos recursos da associação;
- e) Prestar contas e informar à Direcção sobre as realizações da associação;
- f) Organizar e controlar os processos de admissão de novos membros;
- g) Negociar e assinar acordos em nome da associação;
- h) Preparar a agenda de trabalhos da Assembleia Geral;
- i) Recolher e processar dados estatísticos e contabilísticos sobre a actividade da associação;
- j) Apreciar os processos disciplinares.

Três) A ASAM só será obrigada por assinatura do presidente, do secretário-geral ou de dois membros do Secretariado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Atribuições do secretário-geral

São atribuições do secretário-geral:

- a) Superintender todas as actividades do secretariado;
- b) Dirigir as sessões do Secretariado;
- c) Substituir o presidente nos seus impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Atribuições dos secretários sectoriais

São atribuições de Secretariado:

- a) Preparar e propor ao secretariado planos, programas e projectos nas áreas da sua competência;
- b) Dirigir a execução dos planos, programas e projectos das áreas da sua competência;
- c) Responder perante o secretariado sobre os assuntos da sua competência.

SECÇÃO IV

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção

Um) Compõem a Direcção:

- a) Presidente da associação;
- b) Secretário-geral;
- c) Secretários da administração e finanças, das relações e dos assuntos sociais e religiosos.

Dois) São competências da Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários;
- b) Preparar agenda de trabalhos e documentação necessária para Assembleia Geral;
- c) Preparar o relatório, balanço e plano de actividades para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- d) Gerir o fundo social nos termos permitidos pelos estatutos;
- e) Deliberar, no intervalo das sessões da assembleia, sobre assuntos que não sejam especificamente da Assembleia Geral;
- f) Apreciar e aprovar o relatório e plano de actividades do secretariado;
- g) Superintender toda a actividade do Secretariado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Proceder à fiscalização da gestão financeira da associação e elaborar o respectivo relatório para Assembleia Geral;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas para a Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a execução das deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento dos estatutos pelos órgãos directivos e membros da associação;
- d) Requerer, quanto necessário, a convocação das sessões extraordinárias da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação e funcionamento dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal

Um) Os órgãos de Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mandato

Um) Os cargos de direcção são preenchidos por membros eleitos democraticamente através de uma votação directa e secreta.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos tem a duração de dois anos renováveis apenas por mais um mandato.

CAPÍTULO IV

Do fundo social

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Âmbito

Um) Para a prossecução do seu objecto social a ASAM é dotada de um fundo social.

Dois) O fundo social abrange, nos termos do artigo quarto, as situações de lutuosa, calamidade e doença grave temporária ou permanente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Beneficiários

São beneficiários do fundo social o associado nos termos do número três do artigo quinto, os membros do seu agregado familiar vivendo em exclusiva dependência e devidamente registados na ficha de identificação individual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Obrigações do fundo social

Um) O acesso aos benefícios do fundo social fica condicionado ao pagamento da jóia e seis meses de quotas.

Dois) Pela situação de lutuosa o fundo social responde pelas despesas de um caixão normal.

Três) As situações calamitosas e doença serão apreciadas e atendíveis caso por caso.

Quatro) Por deliberação da Assembleia Geral, o leque dos benefícios sociais poderá ser alargado à medida da capacidade do fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fontes de receita do fundo social

Constituem fontes de receita do fundo social:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quota mensal dos membros;
- c) As receitas provenientes de qualquer actividade da associação nos termos dos seus estatutos;
- d) Subsídios;
- e) Rendimentos provenientes dos bens da associação.

CAPÍTULO V

Do património social

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

Constituem património social:

- a) O fundo social;
- b) Donativos;
- c) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos ou edificados para o funcionamento da associação;
- d) Rendimentos provenientes dos bens da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social da ASAM coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a verificação de contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, reunida em sessão ordinária a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) Em circunstância alguma a associação poderá dissolver por vontade dos associados.

Dois) Pela morte de todos os associados, a associação tem continuidade através dos sobreviventes do agregado familiar de cada membro.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais nos termos estatutários, a ASAM será dirigida por uma comissão composta por três membros a quem compete a gestão do fundo social.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Civil quanto a pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

YDB Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas cento vinte e uma a cento vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de YDB Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultoria informática, mediação e Intermediação comercial, *procurement*, informática (desenvolvimento e venda de sistemas de informação, reparação e venda de consumíveis informáticos), agenciamento;
- b) Prestação de serviços conexos e ainda a realização de outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota do mesmo valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Décio Maignet Macamo.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

O sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante a deliberação do sócio.

Dois) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer dos gerentes ou pelo sócio é terá lugar num local indicado seja na sede ou em qualquer outro local, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO OITAVO

Competências

Um) Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indica:

- a) Nomeação e exoneração de gerentes;
- b) Alteração de contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- e) Contratação de empréstimos, seja qual for a sua natureza bem como prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) Contratação e despedimento do pessoal, bens como fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral;
- h) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO NONO

Quórum, representação e deliberação

Um) A assembleia considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória o sócio esteja presente ou representado.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio as deliberações sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Três) As deliberações devem constar da acta lavrada no necessário livro de actas, devidamente assinada pelo sócio presente na assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de dois anos os quais são dispensados da caução, podem ou não ser reeleitos.

Dois) O(s) gerente(s) terão todos os poderes necessários a administração da sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revistam.

Quatro) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício, contas e resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, será de pertença ao único sócio (enquanto não se verificar entrada de novos sócios).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) Para além dos presentes estatutos e em todo o omissos a sociedade regular-se-á pelas disposições da lei das sociedades unipessoais vigentes e disposições subsidiariamente aplicáveis.

Dois) A invalidade total ou parcial de qualquer cláusula dos presentes estatutos não determina a invalidade da totalidade dos estatutos. A cláusula inválida será substituída por uma que represente a vontade do titular.

Três) Para resolução de quaisquer questões relacionadas com interpretação das presentes cláusulas estatutárias e competente com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da cidade de Maputo.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e nove.
— A Ajudante, Catarina Pedro João Nhampossa.

Ndzou Camp, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da Republica*, por escritura lavrada no dia trinta de Janeiro de dois mil e nove, exarada a folhas cento e vinte e seguintes do livro de notas número duzentos e cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais que a Associação Comunitária Muribane, pessoa colectiva do tipo associativo de fins não lucrativos, constituído por contrato do dia dezasseis de Junho do ano de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, em Chimoio, registada sob número único de entidade legal 100068133, datado de quinze de Agosto de dois mil e oito, sediada no distrito de Sussundenga, e Eco-Micaia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede social em Maputo, constituída por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e seis, constante de folhas setenta e quatro a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, ambas representadas pelo seu mandatário, o senhor André Paulino Joaquim Júnior, advogado, titular da carteira profissional número quinhentos e vinte e seis.

Constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Ndzou Camp, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro da cidade de Chimoio.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração, comercialização, formação, desenvolvimento, gestão turística e eco-turística e agenciamento de viagens e guias turísticos;
- Construção de empreendimentos turísticos e de eco-turísticos;
- Conservação de reservas e de áreas turísticas;
- Prestação de serviços de consultoria nas áreas de turismo, eco-turismo, agrícola, veterinária pecuária, florestal, aquacultura, *catering*, safari, agenciamento de viagens e guia turístico;

e) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos agrícola, veterinária, fertilizantes e químicos;

d) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde á soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota iguais no valor de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital, pertencente a sócia associação Kubatana Muribane;
- Outra no valor de quarenta mil meticais, que corresponde a quarenta por cento do capital social, pertencentes eco-Micaia, Limitada.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderia ser aumentado ou diminuído, de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) gerente(s).

Três) Só podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) gerente(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, trinta de Janeiro de dois mil e nove.
— O Conservador, *Ilegível*.

Medifarma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Novembro de mil novecentos e noventa e nove, exarada a folhas oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Hortência Pedro Mondlane, substituta do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão e cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos milhões de meticais, e corresponde a soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de trezentos milhões de meticais pertencentes, ao sócio Herbert Warner Haller; e,
- b) Outra de trezentos milhões de meticais, pertencentes à sócia Brithol Michcoma Moçambique, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escrita continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vilankulo Madeira, Limitada

Certifico, que Vilankulo Madeira, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Vilankulo, província de Inhambane, na mesma petição indicada, está matriculada sob o número cento e três, a folhas cinquenta e três do livro C primeiro, com a data de vinte e nove de Julho de dois mil e três e no livro E quarto, com a data de vinte e nove de Outubro de dois mil e oito está inscrita a alteração do pacto social da referida sociedade que tem como objecto o exercício de construção civil.

Mais certifico que, o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo quinhentos e setenta mil e seiscentos trinta e oito meticais, para, o sócio Reiner Posthumus, quatrocentos e noventa e quatro mil e quarenta e dois meticais, pertencentes ao sócio Craig Gregory Jones e quatrocentos e trinta e trinta mil e trezentos e dezanove meticais, para o sócio Mark Patric Davis.

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de administração, a sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos a necessidade de assinatura ou intervenção presidência do conselho de administração ou do respectivo procurador. O conselho de administração poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a respeito com todos os possíveis limites de competência.

Por ser verdade, passo a presente certidão que depois de revista e concertada assino e vai devidamente autenticada com o selo branco em uso nesta conservatória

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, nove de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Unitec , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas oitenta duas a folhas oitenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a mudança de denominação, cessão de quotas, entrada de novo sócio e Alteração Parcial do pacto social, a sócia Mirna Isabel Simões, cede a sua quota na totalidade a favor da menor Wílcia Sérgio Fernando, que entra na sociedade como nova sócia, que unifica as quotas recebidas, e ela aparta-se da mesma e, nada tem a haver dela.

E, por esta mesma escritura pública e de acordo com a referida acta, os sócios mudam a denominação da sociedade de Didáctica, Limitada para Unitec, Limitada.

pelo seu representado foi dito:

Que aceita esta quota ora cedida, nos termos exarados.

Em consequência da cessão de quotas e mudança de denominação altera o pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unitec, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Manuel Fernando;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Wílcia Sérgio Fernando.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Enerafrika Mocambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, na sociedade Enerafrika Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezassete mil e duzentos e cinquenta, a folhas cento e noventa e nove verso do livro C traço quarenta e dois, os sócios deliberaram admissão de Machehe Alfredo Ali, como novo sócio da sociedade e aumento do capital social para um milhão e quinhentos mil meticais.

Em consequência da admissão e aumento do capital social verificada, alteraram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Machehe Alfredo Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Willem Petrus Adrian Kruger;
- c) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Dirk Talma.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Enerafrica Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três de Janeiro de dois mil e nove, na sociedade Enerafrica Mocambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número dezassete mil e duzentos e cinquenta, a folhas cento e noventa e nove verso do livro C traço quarenta e dois, a sócia Isilda Maria Neves Assis, dividiu e sua quota equivalente a vinte por cento do capital social em duas quotas iguais de dez por cento cada uma, que cedeu uma a cada um dos sócios, Willem Petrus Adrian Kruger e Dirk Talma, respectivamente.

Em consequência da divisão e cessão de quotas verificada, alteraram o artigo Quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a cada um dos sócios Willem Petrus Adrian Kruger e Dirk Talma, respectivamente.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Anchor Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março deliberação da assembleia geral da sociedade Anchor Estates, Limitada reunida em sessão extraordinária realizada na sede social aos dois de Julho de dois mil e oito, e consubstanciadas na acta Avulsa número zero, zero, um, barra, dois mil e oito, os sócios senhor Marton Istvan Oroszi e senhora Nuraiya Zainulabedin Goolamali, cederam a totalidade das respectivas quotas a favor do senhor Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado, em consequência do que foram alterados os artigos quinto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota titulada pelo sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ângelo Inocentes das Neves Pinto Salgado e pelo senhor Al-noor Rawjee, os quais, exercendo a função de administradores ficam, desde já, dispensados de prestar caução, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas individualizadas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral ou pelos administradores nomeados nos termos do número anterior.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, catorze de Janeiro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

G.L.G. Motores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e trinta e uma e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e sete do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Gideon Jacobus Gerharous Mostert uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de G.L.G. Motores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Carlos Pereira sem número, rés-do-chão-Estoril, podendo e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, quando para o efeito a assembleia geral delibere e obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto assistência técnica a viaturas e importação de acessórios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade do ramo de indústria, comércio e transporte, para a qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição da quota)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Gideon Jacobus Gerharous Mostert.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo este, no entanto, fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGOSÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial da quota é livre dependendo da prévia e expressa autorização da assembleia geral a cedência de quotas a favor de estranhos.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente Gideon J. G. Mosteri desde já gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Normas subsidiárias)

As dúvidas resultantes da aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas por recurso ao Código Comercial e demais através de legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio da sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear o representante enquanto a respectiva quota se incutir indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as quotas fecharão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação a assembleia geral, com parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucro)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para fundo de reserva legal até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído ao sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em todo o omissis se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dez de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Grupo para a Mudança de Marromeu “GMM”

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número dois traço C do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do técnico superior dos registos e notariado N2, Silvestre Marques Feijão, foi constituída uma escritura do Grupo para Mudança de Marromeu GMM que se regulará nos termos (das cláusulas) dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

O grupo adopta a denominação de Grupo para a Mudança de Marromeu, ora em diante abreviadamente por GMM.

ARTIGO SEGUNDO

O Grupo é de âmbito da autarquia de Marromeu e tem a sua sede em Marromeu, podendo criar delegações operativas em qualquer região do país, com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O seu início conta a partir da data em que for legalmente autorizada com um tempo ilimitado.

ARTIGO QUARTO

O Grupo Para a Mudança de Marromeu tem por objectivo:

- a) Garantir melhores condições aos Municípios de Marromeu;
- b) Concorrer para os órgãos autárquicos no Município de Marromeu;
- c) Desenvolver actividades com vista a angariar meios materiais ou financeiros de forma a poder funcionar com eficiência e eficácia em prol do desenvolvimento do município;
- d) Contribuir para o melhoramento do meio ambiental do município;
- e) Servir de intermediário entre vários parceiros para aquisição de fundos para o fomento de diversas áreas de actividades do município;
- f) Garantir um bom desempenho na cooperação entre os municípios de Marromeu de diversas instituições Nacionais que queiram provavelmente investir no município.
- g) Garantir a participação dos municípios na gestão do bem público.

CAPÍTULO II

Da orgânica

ARTIGO QUINTO

A sua orgânica interna é composta por:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidência;
- c) Direcção;
- d) Secretariado.

ARTIGO SEXTO

Um) Assembleia geral é órgão máximo de decisão.

Dois) Esta é constituída por todos associados em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Três) Considera-se em pleno gozo dos seus direitos para efeitos expostos nestes estatutos os sócios que tenham participado em missões em prol do desenvolvimento do Município de Marromeu em particular e no território nacional em geral e outros que desejam candidatar para o efeito.

Quatro) A mesa da assembleia é composta pelo presidente, um vice presidente e um secretário eleito por um período de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) A assembleia geral de entre outras tarefas tem as seguintes:

- a) Apreciar, aprovar ou alterar relatórios anuais, programas, propostas bem como deliberar qualquer assunto;
- b) A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e as suas decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO SÉTIMO

A presidência e um órgão de orientação e controlo de todas actividades do grupo que tem as seguintes tarefas:

- a) Apresentar relatórios em assembleia geral, programas, projectos e propostas;
- b) Representar o grupo em juízo ou fora dele activa e passivamente nas instituições públicas e privadas, bem como nas relações internacionais;
- c) Dar orientações à direcção e velar pela sua implementação;
- d) Propor a nomeação dos dirigentes da direcção e empossá-los depois de aprovados;
- e) Apoiar as actividades de direcção, velando pelas tarefas impostas.

ARTIGO OITAVO

A presidência é composta por um presidente, um vice-presidente e um conselheiro e são eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Os membros da presidência reúnem-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário e suas decisões serão tomadas por maioria.

ARTIGO DÉCIMO

A Direcção é órgão executivo que coordena e implementa as tarefas do grupo com subordinação a presidência tendo como competência:

- a) Elaborar e remeter à presidência relatórios, programas, regulamentos, propostas e informações.
- b) Dirigir e controlar as actividades do secretariado;
- c) Prestar contas à presidência e propor-lhe a nomeação de membros o secretário;
- d) Gerir todos os bens do grupo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O secretariado é o órgão de apoio à presidência que executa directamente as tarefas desta, compete-lhe as tarefas seguintes:

- a) Receber e expedir todo o expediente para os respectivos destinatários;
- b) Executar com prontidão todas as ordens e orientações do grupo e as demais tarefas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O secretariado é composto por um secretário, secretário adjunto, um contabilista e um auxiliar e são nomeados pelo grupo que os propõem à presidência.

Dois) As suas reuniões ordinárias serão mensais, as ordinárias tantas quantas forem necessárias e as decisões são tomadas por maioria.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderá o grupo criar outros órgãos ou departamentos desde que as condições venham a exigir.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As alterações ou emendas do presente estatuto serão da competência da assembleia geral sob proposta da presidência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O mandato dos órgãos directivos será de dois anos e meio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou. O qual vai assinar comigo notário.

Adverti o outorgante de que este acto é anulável em caso de reclamação nos tempos da legislação aplicável na República de Moçambique, em vigor.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito. — O Notário, *Ilegível*.

Manica Gems and Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Setembro de dois mil e oito, lavrada das folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior e notário N1 em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Felismino Lucas Somo, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Manica; Kamal Ribai, casado, de nacionalidade libanesa e residente acidentalmente na cidade de Manica; e Salah Ribai, solteiro, maior, de nacionalidade libanesa e residente acidentalmente na cidade de Manica, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Manica Gems and Minerals, Limitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Manica Gems and Minerals, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Manica, podendo ainda abrir outras sucursais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por fim: compra e venda de recursos minerais semi-preciosas e preciosas, turmalina, ouro, abertura de uma fábrica para processamento e corte dos mesmos, exportação e minas em a assembleia geral delibera e para a qual obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: sendo uma de valor nominal de cento e cinquenta e três mil metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Felismino Lucas Somo; uma quota de valor nominal de cento dezassete mil metcais, equivalente a trinta e nove por cento do capital, pertencente ao sócio Kamal Ribai; e uma quota de valor nominal de trinta mil metcais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Salah Ribai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecidas na lei.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo dos sócios Kamal Ribai e Salah Ribai, que desde já ficam nomeados administradores por direito estatutário, sendo suficiente as duas assinaturas dos sócios, deles, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) Os sócios administradores não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante

prévia autorização por escrito de um dos sócios administradores e exercerão as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com oito dias de antecedência, pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros que forem apurados nos finais do ano, depois do balanço, serão divididos aos sócios consoante as percentagens de cada sócio.

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezanove de Setembro de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Costa Brava, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e quatro A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e

notariado NI, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Petrus Gysbertus Roos e João Jumane Machalela uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Costa Brava, Limitada, com sede na Ponta Molangane, distrito de Matutuíne, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Costa Brava, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Ponta Molangane, distrito de Matutuíne, província do Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade turística.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadoria para exercício da mesma actividade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Petrus Gysbertus Roos;
- b) Uma no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jumane Machalela.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer, por escrito, o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tomar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou pelo sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante indicado em carta, sendo que o documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- g) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;

h) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGODÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas d), f) e g) do precedente artigo nono.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser

sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o senhor Petrus Gysbertus Roos.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal e à outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Friendly Supermaket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100085577 a sociedade denominada Friendly Supermaket, Limitada.

Entre:

Primero: Houqin Lin, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China, onde reside e acidentalmente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 00314298, de três de Junho de dois mil e sete, emitido pela Direcção Nacional de Migração.

Segundo: Liu Honan, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural da China onde reside e acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08413999, de trinta de Setembro de dois mil e seis, emitido pela Direcção Nacional de Migração, e que pelo presente contrato, constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Friendly Supermaket, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral a grosso e a retalho:

- a) Prestação de serviços nas áreas de informática;
- b) A importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencente aos sócios Houqin Lin e Liu Honan, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócios Houqin Lin e Liu Honan, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mndatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGOSÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade (AIPDC)

Certifico, para efeitos de publicação da AIPDC — Associação de Iniciativa para Desenvolvimento da Comunidade, matriculada sob o número oitenta e dois a folhas oitenta e duas do livro Q traço U entre Joaquim Augusto Muchanga, natural da Beira Joaquim António Muzimbana, natural de Chibabava, Luísa Jacinta Jacobo, natural da Beira, Sérgio Luís Mandava, natural da Beira, Armando José Luís Cunguara, natural de Búzi, Júlio Augusto Muchanga, natural da Beira, Alberto Chindite, natural de Buzi, solteiros, residentes na cidade da Beira, Filipe António Muzimbana, Joana Dihis Alberto, solteiros, todos naturais e residentes no Búzi, Agostinho Luís Cunguara, Deolinda Fernando Cunguara, casados, naturais de Búzi e residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma associação, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, conforme as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da designação, sigla, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A AIPDC — Associação de Iniciativa para o Desenvolvimento da Comunidade, e um agrupamento de indivíduos interessados no desenvolvimento das iniciativas das organizações baseadas na comunidade e simpatizantes, cidadãos estes colectivos de direitos privados, dotados de personalidade jurídica e autónoma administrativamente constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelo presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

A AIPDC tem a sua sede na cidade da Beira, Bairro de Matacuane, na Rua Capitão Pereira de Lagos, número trezentos e trinta e três rés-do-chão, telefone n.º +258 23 361627 e exerce as suas actividades na província de Sofala, podendo alastrar em diversos pontos do país por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

O tempo de funcionamento da AIPDC é indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração de escritura pública da constituição.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO QUARTO

Fins e objectivos

A AIPDC uma organização sem fins lucrativos vocacionada para Criar capacidade na redução das doenças endémicas a nível das comunidades vulneráveis.

Dois) Apoiar as comunidades nas iniciativas de desenvolvimento, combate a pobreza e calamidades naturais nas áreas:

- a) Saúde pública;
- b) HIV/SIDA;
- c) Agricultura/floresta e pescas;
- d) Meio ambiente;
- e) Construção de habitação;
- f) Pesquisa e investigação;
- g) Educação/advocacia;
- h) Incersão social.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

Eis os objectivos da AIPDC:

- a) Apoiar as iniciativas das organizações baseadas na comunidade na sensibilização e mitigação dos efeitos de HIV/SIDA;
- b) Criar capacidade na redução das doenças endémicas a nível das comunidades vulneráveis.

CAPÍTULO III

Das receitas

ARTIGO SEXTO

Receitas

As receitas da AIPDC virão:

- a) Produtos de quotas e jóias dos membros da AIPDC;
- b) As doações, subsídios ou qualquer outra subvenção das pessoas singulares e colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Outras receitas legais permitidas segundo o estatuto.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Associados

A qualidade de associados adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação do estatuto e programas da associação depois de observadas as formalidades pertinentes no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Categorias dos membros

As categorias dos membros são:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários.

ARTIGO NONO

Associados efectivos

Associado efectivo é toda a personalidade maior de dezoito anos interessado no desenvolvimento das iniciativas da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO

Beneméritos

Associado benemérito é a pessoa singular ou colectiva que de forma substancial contribui economicamente para a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Honorários

Associado honorário é todo o indivíduo que, com o seu trabalho e prestígio tenha contribuído significativamente na iniciativa para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO V

Dos associados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os associados beneméritos e honorários têm direito de participar nas reuniões das assembleias mas não tem direito de eleger nem ser eleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgão social

Os órgãos sociais da AIPDC são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da AIPDC e é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e com o estatuto, são obrigatórias para todos os sócios.

Três) A Assembleia Geral tem competência de eleger e constituir o Conselho de Direcção.

Quatro) A Assembleia Geral é formado por todos membros efectivos e membros beneméritos e honorários que tenham concordado e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral aprovar o programa geral de actividades da AIPDC.

Dois) Competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção;
- b) Aprovar o programa de acções e orçamento para o ano seguinte;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Administração mediante o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos dos exercícios económicos findo na prossecução do fim e objectivo da AIPDC;
- d) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;

- e) Apreciar os recursos de decisão tomados pelo Conselho de Direcção sobre a causa de admissão ou exclusão de membro;
- f) Decidir, sob proposta do Conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal de acordo com os requisitos legais quaisquer transacções de compra, venda ou troca de bens e imóveis da AIPDC, contrair empréstimos, constituir hipótese que possam consignar rendimentos;
- g) Alterar o estatuto e aprovar o regulamento geral interno da AIPDC, votar a dissolução da AIPDC quando aprovada, eleger a comissão liquidatária;
- h) Dar as possibilidades para que os membros tenham sido eleitos e proceder o preenchimento de vagas que se verificam nos órgãos sociais;
- i) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação do presente estatuto e deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da AIPDC para que tenham sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que substitui nas suas ausências ou impedimentos e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto:

- a) Convocar ou adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e deste estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir, encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nos conselhos, não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos para que foram convocados, retirando a palavra a quem de ordem do dia se afastar, podendo mesmo retirar da sala o membro que pela sua atitude ou rebeldia perturbar a sessão.
- d) Conceder e retirar a palavra;
- e) Atender e despachar todos requerimentos que durante as reuniões dos conselhos gerais sejam dirigidas, dando-lhes soluções imediatas sempre que possível;
- f) Abrir a lista das inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem do trabalho;
- g) Submeter a votação e dirigir o processo de votação dos assuntos propostos apresentados;
- h) Assinar com os respectivos secretários as cartas a que presidir e rubricar os respectivos livros e os documentos que julgar convenientes;

- i) Conceder demissão a qualquer membro direito que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado;
- j) Dar posse os membros do Conselho de Direcção fazendo lavrar e assinar com eles as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reunião da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, num período de seis meses, que seja conveniente para aprovação de relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Dois) A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente sempre que haja motivo para isso, nomeadamente:

- a) Pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos com indicações do motivo para que a convocação seja requerida.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia

Um) É de facto, o presidente da Assembleia Geral ou quem o substitui por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos membros da AIPDC que convoca a assembleia geral com antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária poderá ser reduzida para sete dias.

Dois) A convocação para a assembleia geral deverá conter obrigatoriamente o dia, a hora, o local, assim como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Deliberação da Assembleia Geral

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um/a director/a executivo/a, um coordenador/a e um/a administrador/a.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Ao Conselho de Direcção compete em geral administrar e gerir a AIPDC e decidir, sobretudo assunto que o presente estatuto nos reserva, em especial:

- a) Representar a AIPDC, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Contratar, nomear e destituir o coordenador da AIPDC bem como outros quadros superiores da Direcção que tornem necessário contratar para assegurar a gestão diária da AIPDC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Se a função do coordenador, presidente e vice-presidente estiverem a ser exercida por um dos elementos do Conselho de Direcção a tempo inteiro poderá o director executivo decide, caso haja fundo disponível, pelo pagamento de um subsídio mensal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é eleito pelo período de três anos, mediante a proposta da Mesa e de pelo menos dez membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita de documento da AIPDC sempre que o julgar conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios de orçamento para o ano seguinte;
- c) Participar nas reuniões de Conselho de Direcção sempre que julgar necessário;
- d) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Incompatibilidades eleitorais

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais da AIPDC.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Director executivo

Um) O director executivo será contratado por decisão da Assembleia Geral, na base de um concurso.

Dois) São competências do director executivo:

- a) Criar os serviços da AIPDC e contratar o pessoal administrativo necessário nas actividades da mesma;
- b) Participar os actos de gestão corrente da AIPDC que a lei e o presente estatuto revela;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre trabalhos da AIPDC;
- d) Propor a Assembleia Geral a contratação de pessoas para assumirem cargos de Direcção que são necessários ao bom funcionamento da AIPDC assim como o pessoal técnico permanente;
- e) Participar em actividade que foi incumbido pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- f) Assegurar o dia-a-dia da implementação, controlo, supervisão da AIPDC no terreno.

CAPÍTULO VI

Dos direitos dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Direito dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos sociais da AIPDC;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do estatuto;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem o presente estatuto e regulamento geral interno bem como aqueles que vierem a ser decidido pela assembleia geral;
- e) Participar activamente na vida da AIPDC;
- f) Participar em cursos de capacitação e formação;
- g) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam ao contrário da lei e do estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

São deveres de membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da assembleia;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e programas da associação e bem como as deliberações dos corpos directivos;
- d) Pagar pontualmente as quotas e jóias e demais encargos;
- e) Servir com dedicação os encargos a que for eleito.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Rotam Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100086212 a sociedade denominada Rotam Moçambique, Limitada.

Primeiro: Ceres Environmental Ltd, empresa constituída de acordo com as leis vigentes nas Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Road Town, Tortola, Caixa Postal número dois mil duzentos e oito, registada sob o número 1007322.

Segundo: Crop Solutions Ltd, empresa constituída de acordo com as leis vigentes nas Ilhas Virgens Britânicas com sede em Road Town, Tortola, Caixa Postal dois mil duzentos e oito, registada sob o número 1048984.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Rotam Moçambique, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pela respectiva legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional e a sociedade pode igualmente abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização, importação e exportação de produtos veterinários e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral e licenciada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Ceres Environmental Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos Meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente a sócia Crop Solutions Ltd.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre e não carece de prévio consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão e constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem e na proporção das quotas detidas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Em caso de transferência da quota para terceiros sem o prévio consentimento da sociedade;
- d) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios os considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, cônjuge, descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A alteração do pacto social;
- f) O aumento e a redução do capital social;
- g) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e a exclusão de sócios, além de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Quórum e votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei seja exigida uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um ou dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e três barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

Primeiro – Louis Prins, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 443034035. *Segundo* – Gerhard Potgieter, casado, natural da África de Sul e residente acidentalmente na Praia da Barra, cidade de Inhambane, em representação dos sócios Gesina Johana Van Wyk, Francisco Van Wyk, Andre Bernardo Schawan e Catherina Elizabeth Schwan, casados, naturais e residentes na África de Sul, de acordo com a procuração, outorgada no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e sete, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane.

E por eles foi dito: Que eles e os seus representantes são os únicos e actuais sócios da sociedade Tropical Holiday Holdings (PTY), Limitada, com o capital social de dez mil meticais, constituída por escritura de dois de Fevereiro de dois mil, a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas número cento e quarenta e nove e sofreu alteração de um de Março de dois mil e sete, a folhas oitenta e sete e seguintes do livro de notas número cento setenta e seis.

Que de acordo com acta da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e oito, deliberou-se o seguinte:

Ponto um) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de divisão e cessão de quotas do sócio Louis Prins, que detém cinquenta por cento do capital social na sociedade e a cedência das quotas dos sócios representados neste acto;

Ponto dois) Apreciar e deliberar sobre uma proposta de entrada de um novo sócio.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um e dois, o sócio Louis Prins, detentor do cinquenta por cento do capital social apresentou uma proposta de ceder a sua quota a um novo sócio o senhor Willie Van Zyl, solteiro, natural e residente na África de Sul, portador do Passaporte n.º 447186075.

Em consequência disto os sócios representados detentores de cinco por cento do capital social por cada cedem e saem para o seu representado o senhor Gerhard Potgieter, deste modo deixam de fazer parte da sociedade, ficando a sociedade com dois sócios e detentores de cinquenta por cento do capital social por cada.

Relativamente a ordem de trabalhos, em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade de votos proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, e a nomeação de novos corpos directivos na sociedade que fica nomeado o sócio Willie Van Zyl, como gerente da mesma, passando a sociedade a constituir-se pelos sócios seguintes:

- a) Willie Van Zyl, passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais;
- b) Gerhard Potgieter, passa a deter uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais.

Em tudo o que não foi alterado mantém a versão dos estatutos anteriores.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Infradev Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, em epígrafe procedeu-se a cessão da quota no valor nominal de quatro mil meticais em que a sócia Vanessa Chan Jerónimo possuía no capital social da sociedade Infradev Moçambique, Limitada, matriculada na referida Conservatória sob o número da entidade legal 100067617, no dia sete de Agosto de dois mil e oito, que cedeu ao senhor Louis Arnoud de Noov, pelo seu valor nominal. Em consequência altera o artigo quarto do capital social, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte meticais, e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco;

b) Outra no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Louis Arnoud de Noov.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

Sem mais alteração continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro de dois mil e nove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Paredes (CIJ) – Construção Civil e Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e nove, exarada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Pedro Amos Cambula, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o aumento do capital de trezentos e vinte mil meticais para quinhentos e vinte mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e nove mil, seiscentos meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Paulino Paredes;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Isabel Maria Fernando Cumbe;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Manuel Mutowo;

d) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Virgínia Manuel Mutowo.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Trincos Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas cento e quinze e seguintes, do livro de escrituras número vinte e cinco, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Luís Sulemane Gonçalves Perdígão e Augusto Gonçalves Perdígão Júnior uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes estatutos é criada a presente sociedade comercial sob a denominação de Trincos Auto, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas do presente estatuto e demais legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira e ela poderá mudar a sua sede, abrir delegações ou sucursais ou ainda qualquer outra forma de representação no território nacional ou mesmo no estrangeiro, desde que para tal adquira a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O objecto da sociedade é compra e venda, exportação e importação de viaturas e suas acessórios.

Dois) A sociedade poderá aliar-se a outras, mesmo as cujo objecto é diferente.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e a sua dissolução será nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes no país.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor nominal de cem mil meticais, cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luís Sulemane Gonçalves Perdígão e Augusto Gonçalves Perdígão Júnior.

ARTIGO SEXTO

O sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com o consentimento da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia-geral reunir-se-á uma vez por ano, para o balanço e prestação de contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamento do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que para o efeito se justifique.

ARTIGO OITAVO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou gerentes assumirem contratos, compromissos ou obrigar a sociedade em actos estranhos à sociedade.

ARTIGO DECIMO

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Dezembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Karina Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dez a cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores Alfredo João Baptista Mário Dezima, solteiro, residente no Bairro 7 de Setembro, na cidade de Chimoio, e Dézima João Baptista Mário, casado, residente no Bairro Vila Nova, na cidade de Chimoio, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Karina Comercial, Lmitada, cujos estatutos se regularão nos termos das disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Karina Comercial, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A gerência da sociedade poderá decidir a mudança da sede social e bem assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio geral a grosso e a retalho com importação.

Dois) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trinta e dois mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Alfredo João Baptista Mário Dezima; e
- b) Outra de valor nominal de oito mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Dézima João Baptista Mário.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberados.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições à fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento da maioria dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) As assembleias gerais dos sócios são convocadas por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por simples carta, com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ou seu objecto social nomeadamente letras a favor, fianças e abonações os gerentes poderão nomear o procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados

serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções acordadas pela sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se aos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos doloso à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com os outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita à
- c) providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- d) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo da maioria dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, oito de Janeiro de dois mil e nove. —
O Conservador, *Ilegível*.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE